



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

ANO VIII – Nº 2416 – PARNAMIRIM, RN, 5 DE DEZEMBRO – R\$ 0,50

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO GACIV

#### DECRETO Nº 5.874, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Regulamenta o disposto no artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, relativamente à requisição, acesso e uso, pela Secretaria Municipal de Tributação, de informações referentes a operações e serviços de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as recentes decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas ADINs nº 2386 e 2859 e no nº RE 601.314, com repercussão geral, declarando a constitucionalidade do artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, daí decorrendo o entendimento de que os órgãos da administração tributária podem solicitar e receber informações de instituições financeiras, bem como de entidades a elas equiparadas, referentes a contribuintes municipais, sem a necessidade de prévia autorização judicial;

CONSIDERANDO que a teor do disposto no artigo 6º da aludida Lei Complementar Federal nº 105, de 2001, as autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente;

CONSIDERANDO, por fim, que, segundo orientação do Supremo Tribunal Federal, exarada nas decisões acima mencionadas, Estados e Municípios devem previamente regulamentar a necessidade de haver processo administrativo para obter as informações bancárias dos contribuintes,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este decreto dispõe, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre a requisição, acesso e uso, pela Secretaria Municipal de Tributação e seus agentes, de informações referentes a operações e serviços das instituições financeiras e das entidades a elas

equiparadas, em conformidade com o artigo 1º, §§ 1º e 2º, da mencionada lei, bem assim estabelece procedimentos para preservar o sigilo das informações obtidas.

**Art.2º** Consideram-se operações e serviços das instituições financeiras, para os efeitos deste decreto:

I – depósitos à vista e a prazo, inclusive em conta de poupança;

II – pagamentos efetuados em moeda corrente ou em cheques;

III – emissão de ordens de crédito ou documentos semelhantes;

IV – resgates em contas de depósitos à vista ou a prazo, inclusive de poupança;

V – contratos de mútuo;

VI – descontos de duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito;

VII – aquisições e vendas de títulos de renda fixa ou variável;

VIII – aplicações em fundos de investimentos;

IX – aquisições de moeda estrangeira;

X – conversões de moeda estrangeira em moeda nacional;

XI – transferências de moeda e outros valores para o exterior;

XII – operações com ouro, ativo financeiro;

XIII – operações com cartão de crédito;

XIV – operações de arrendamento mercantil; e

XV – quaisquer outras operações de natureza semelhante que venham a ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente.

**Art.3º** A Secretaria Municipal de Tributação, por intermédio de servidor ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, somente poderá examinar informações relativas a terceiros, constantes de documentos, livros e registros de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas, inclusive os referentes a contas de depósitos e de aplicações financeiras, quando houver procedimento de fiscalização em curso, nos termos da Lei nº 951, de 30 dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal), e tais exames forem considerados indispensáveis.

**Art.4º** Os exames referidos no artigo 3º deste decreto só serão considerados indispensáveis nas seguintes hipóteses:

I – obtenção de empréstimos de pessoas jurídicas não financeiras ou de pessoas físicas, quando o sujeito passivo deixar de comprovar o efetivo recebimento dos recursos;

II – realização de gastos ou investimentos em valor superior à renda disponível;

III – remessa, a qualquer título, para o exterior, por intermédio de conta de não residente, de valores incompatíveis

com as disponibilidades declaradas;

IV - embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos em que se assente a escrituração das atividades do sujeito passivo, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade, próprios ou de terceiros, quando intimado, e demais hipóteses que autorizam a requisição do auxílio da força pública, nos termos do artigo 200 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

V - resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades do sujeito passivo, ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade;

VI - evidências de que a pessoa jurídica esteja constituída por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios ou acionistas, ou o titular, no caso de firma individual;

VII - realização de operações sujeitas à incidência tributária sem a devida inscrição no cadastro de contribuintes apropriado;

VIII - prática reiterada de infração à legislação tributária;

IX - incidência em conduta que enseje representação criminal, nos termos da legislação que rege os crimes contra a ordem tributária;

X - negativa, pelo titular de direito da conta, da titularidade de fato ou da responsabilidade pela movimentação financeira;

XI - presença de indício de que o titular de direito é interposta pessoa do titular de fato;

XII - indícios de omissão de receita, conforme legislação aplicável;

XIII - fundada suspeita de fraude à execução fiscal.

**Art.5º** O exame das informações de que trata o artigo 1º deste decreto deverá ser precedido de requisição à instituição financeira, observados os critérios estabelecidos neste artigo.

§1º A requisição será formalizada mediante documento denominado Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira (RMF) e dirigida, conforme o caso, ao:

I - Presidente do Banco Central do Brasil, ou a seu preposto;

II - Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, ou a seu preposto;

III - presidente de instituição financeira ou entidade a ela equiparada, ou a seu preposto;

IV - gerente de agência.

§2º A RMF será precedida de intimação ao sujeito passivo para apresentação de informações sobre movimentação financeira, necessárias à execução do procedimento fiscal.

§3º O sujeito passivo poderá atender a intimação a que se refere o § 2º deste artigo por meio de:

I - autorização expressa do acesso direto às informações sobre movimentação financeira por parte da autoridade fiscal; ou

II - apresentação das informações sobre movimentação financeira, hipótese em que responde por sua veracidade e integridade, observada a legislação penal aplicável.

§4º A necessidade da expedição de RMF deverá ser fundamentada em relatório circunstanciado, elaborado pelo Auditor Fiscal de Tributos Municipais encarregado da execução do procedimento fiscal ou pela chefia imediata, apensando-se a requisição ao respectivo processo administrativo tributário.

§5º Do relatório circunstanciado referido no § 4º deste

decreto, deverá constar a motivação da proposta de expedição da RMF que demonstre, com precisão e clareza, tratar-se de situação indispensável.

§6º Da RMF, deverá constar, no mínimo:

I - o nome ou razão social do sujeito passivo, bem como o endereço e o número de inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário e no CPF ou no CNPJ da Receita Federal;

II - o número de identificação da operação fiscal a que se vincular;

III - as informações requisitadas e o período a que se refere a requisição;

IV - o nome, a matrícula e a assinatura da autoridade que a expediu;

V - o nome e a matrícula do Auditor Fiscal de Tributos Municipais responsável pela execução do procedimento fiscal;

VI - a forma de apresentação das informações (em papel ou em meio magnético);

VII - o prazo para entrega das informações;

VIII - o endereço para entrega das informações;

IX - o código de acesso à Internet que permitirá à instituição financeira requisitada identificar o Processo Administrativo Tributário a que se refere a RMF.

§7º O prazo previsto no inciso VII do § 6º deste artigo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada da instituição financeira.

§8º A expedição da RMF presume indispensabilidade das informações requisitadas, nos termos deste decreto.

§9º Ficam autorizados a expedir a RMF, observado o disposto neste decreto, o Coordenador de Receita Mobiliária e o Coordenador de Receita Imobiliária ou qualquer autoridade hierarquicamente superior.

**Art.6º** As informações requisitadas na forma do artigo 5º deste decreto:

I - compreendem:

a) dados constantes da ficha cadastral do sujeito passivo;

b) valores individualizados dos débitos e dos créditos efetuados no período a que se refere a requisição, conforme previsto no inciso III do § 6º do artigo 5º deste decreto;

II - deverão:

a) ser apresentadas, no prazo estabelecido na RMF, à autoridade que a expediu, definida na forma do § 9º do artigo 5º deste decreto;

b) subsidiar o procedimento de fiscalização em curso;

c) integrar o processo administrativo tributário instaurado, quando interessarem à prova do lançamento de ofício.

Parágrafo único. As informações obtidas por meio de RMF e não utilizadas no processo administrativo tributário deverão ser entregues ao sujeito passivo, destruídas ou inutilizadas.

**Art.7º** As informações, os resultados dos exames fiscais e os documentos obtidos em função do disposto neste decreto serão mantidos sob sigilo fiscal, na forma da legislação pertinente.

§1º Na expedição e tramitação das informações, deverá ser observado o seguinte:

I - as informações serão enviadas em dois envelopes lacrados, na seguinte conformidade:

a) um externo, que conterà apenas o nome ou a função do destinatário e seu endereço, sem qualquer anotação que indique o grau de sigilo do conteúdo;

b) um interno, no qual serão inscritos o nome e a fun-

ção do destinatário, seu endereço, o número do processo administrativo tributário e, claramente indicada, a observação de que se trata de matéria sigilosa;

II - o envelope interno será lacrado e sua expedição acompanhada de recibo aposto ao envelope externo;

III - o recibo destinado ao controle da custódia das informações conterá, necessariamente, indicações sobre o remetente, o destinatário e o número da operação fiscal ou do processo administrativo tributário.

§2º Aos responsáveis pelo recebimento de documentos sigilosos incumbe:

I - verificar e registrar, se for o caso, indícios de qualquer violação ou irregularidade na correspondência recebida, dando ciência do fato ao destinatário, o qual informará ao remetente;

II - assinar e datar o respectivo recibo;

III - proceder ao registro do documento e ao controle de sua tramitação, se for o caso.

§3º O envelope interno somente será aberto pelo destinatário ou por seu representante autorizado.

§4º O destinatário do documento sigiloso comunicará ao remetente qualquer indício de violação, tais como rasuras, irregularidades de impressão ou de paginação.

§5º Os documentos sigilosos serão guardados em condições especiais de segurança.

§6º As informações enviadas por meio eletrônico serão obrigatoriamente criptografadas, na forma a ser definida pela Secretaria Municipal de Tributação.

**Art. 8º** O servidor que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida nos termos deste decreto em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado administrativamente nos termos da Lei nº 140, de 25 de julho de 1969 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim), se o fato não configurar infração mais grave, sem prejuízo de sua responsabilização em ação regressiva própria e da responsabilidade penal cabível.

**Art. 9º** O servidor que divulgar, revelar ou facilitar a divulgação ou revelação de qualquer informação de que trata este decreto, constante de sistemas informatizados, arquivos de documentos ou autos de processos protegidos por sigilo fiscal, com infração ao disposto no artigo 198 da Lei Federal nº 5.172, de 1966, ou no artigo 168, inciso VIII, da Lei nº 140, de 1969, ficará sujeito à penalidade prevista no artigo 182 deste último diploma legal, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**Art. 10.** O servidor que permitir ou facilitar, mediante atribuição, fornecimento ou empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações, banco de dados, arquivos ou a autos de processos que contenham informações mencionadas neste decreto, será responsabilizado administrativamente, nos termos da legislação específica, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica no caso de o servidor utilizar-se, indevidamente, do acesso restrito.

**Art. 11.** Configura infração do servidor ao dever funcional de desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido, nos termos do artigo 168, inciso III, da Lei nº 140,

de 1969, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabível:

I - não proceder com o devido cuidado na guarda e utilização de sua senha ou emprestá-la a outro servidor, ainda que habilitado;

II - acessar imotivadamente sistemas informatizados da Secretaria Municipal de Tributação, arquivos de documentos ou autos de processos, que contenham informações protegidas por sigilo fiscal.

**Art. 12.** O sujeito passivo que se considerar prejudicado por uso indevido das informações requisitadas, nos termos deste Decreto, ou por abuso da autoridade requisitante, poderá dirigir representação ao Corregedor-Geral da Prefeitura Municipal de Parnamirim, com vistas à apuração do fato e, se for o caso, à aplicação de penalidades cabíveis ao servidor responsável pela infração.

**Art. 13.** Constatada a omissão ou o retardo injustificado, ou, ainda, a prestação de informações falsas pela instituição financeira requerida nos termos da citada Lei Complementar Federal nº 105, de 2001, a autoridade que expediu a respectiva RMF deverá noticiar o fato ao Ministério Público, consoante previsto no parágrafo único do artigo 10 desse diploma legal.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Tributação expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto neste decreto.

**Art. 15.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

**PORTARIA  
GACIV**

**PORTARIA N° 005, de 12 de novembro, de 2017.**

O Secretário Chefe do Gabinete Civil, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **ALDERMAN MARTINS SANTOS DE LIMA**, matrícula N° 4555 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal do Contrato abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, por intermédio do Gabinete Civil - GACIV:

CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA	OBJETO
07/2017	W. G. PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA-ME CNPJ n.º: n° 10.444.343/0001-07	Contratação do serviço de locação de 02 (dois) carros de som para veiculação de avisos pertinentes ao Município de Parnamirim/RN, por solicitação do Gabinete Civil - GACIV, conforme especificações contidas no Processo Licitatório n.º 24/2017 - Pregão Eletrônico.

**Art. 2º** O fiscal do contrato possui competência para:

Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;

Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Manter o Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos informado de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

**Art. 3º** A atribuição do Fiscal de Contratos Administrativos não será remunerada.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**

Secretário Chefe do Gabinete Civil

**PORTARIA Nº. 1.732, de 30 de novembro de 2017.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, no uso das atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 827/1994, 30 de junho de 1994,

**RESOLVE:**

1º. Designar para integrar o 1º Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parnamirim, como Conselheira Tutelar, a suplente **MARIA LUCINEIDE RODRIGUES DE FRANÇA**, em substituição à conselheira Francilene Simplício do Nascimento Marques, que se encontra em gozo de férias, durante o mês de dezembro.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

**PORTARIA Nº. 1.736, de 01 de dezembro de 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Ofício 746/2017, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte,

**RESOLVE:**

1º. **PRORROGAR** a cessão da servidora **ANNA LUIZA XAVIER DE LIMA**, matrícula nº. 12625, Psicóloga, pertencente ao Quadro Pessoal desta Municipalidade, com ônus para o órgão cedente, para continuar desempenhando suas atividades junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 02 (dois) anos.

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

---

**AVISOS**

**CPL**

---

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

**AVISO DE LICITAÇÃO –  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2017**

**O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo objeto é o fornecimento de insumos hospitalares para atender as necessidades da lavanderia do Hospital Maternidade do Divino Amor, da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN. A sessão de disputa será no dia 14 de dezembro de 2017, às 11:00 horas, horário de Brasília. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) com o nº de identificação: 700261. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (84) 32724-7174.

Parnamirim, 30 de novembro de 2017.

**MARIANA GUERREIRO FÔNSECA**

Pregoeira/PMP

**AVISOS  
SEMOP**

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

**LICITAÇÃO Nº 007/2017  
CONCORRÊNCIA**

**Objeto:** Serviços de adequação das instalações físicas e elétricas nas unidades que compõem o Sistema Educacional do Município de Parnamirim, Escolas e Centro Infantis, em diversos bairros, Parnamirim/RN. Lote I: Centro Infantil Municipal Eugênia Palhares (Santos Reis); Centro Infantil Municipal Profª. Etenize Xavier da Silva Ângelo; Escola Municipal Profª Luzanira Maria da Costa Cruz; Escola Municipal Osmundo Faria; Escola Municipal Senador Carlos Alberto de Souza e Escola Municipal Prof. Antonio Basílio Filho (Passagem de Areia) Centro Infantil Municipal Ivânia Soraia da Costa (Jockey Club); Centro Infantil Municipal Joanita Arruda Câmara (Liberdade); Escola Municipal Prof. Luiz Maranhão Filho (Monte Castelo); Escola Municipal Desembargador Silvino Bezerra (Santa Tereza); Escola Municipal Historiador Hélio Mamede Galvão (Vale do Sol) - Parnamirim/RN. Lote II: Centro Infantil Municipal Santa Luzia e Escola Municipal Raimunda Maria da Conceição (Pium); Centro Infantil Municipal Dona Liquinha Alves e Escola Municipal Deputado Erivan França (Pirangi do Norte); Centro Infantil Municipal Professora Djanira Freire da Mota e Escola Municipal Prof. Edmo Pinheiro Pinto (Cajupiranga); Centro Infantil Jaci Castro; Escola Municipal Profª. Francisca Fernandes da Rocha; Escola Municipal Profª. Irene Soares da Silva; Escola Municipal Profª Íris de Almeida Matos e Escola Municipal José Fernandes (Castelo) - Parnamirim/RN. - Lote III: Centro Infantil Municipal Lúcia Maria dos Santos, Centro Infantil Municipal Mônica Alves do Amaral, Escola Municipal Luiz Carlos Guimarães, Escola Municipal Brigadeiro Eduardo Gomes e Escola Municipal Maria Francinete Gonçalves Maia (Nova Parnamirim) Centro Infantil Municipal Dr. Ilson Santos e Centro Infantil Municipal Maria Dilma Lacerda (Vale do Sol); Escola Municipal Cícero de Souza Melo, Escola Municipal Emérito Nestor Lima e Escola Municipal Manoel de Paiva (Passagem de Areia); Escola Municipal prof. Homero de Oliveira Dantas (Boa Esperança) - Parnamirim/RN. - Lote IV: Centro Infantil Municipal Maria Leonor Freitas do Nascimento (Monte Castelo); Centro Infantil Municipal Profª. Maria do Socorro de Araújo Menezes (Passagem de Areia); Escola Municipal Profª Alzelina de Sena Valença (Rosa dos Ventos); Escola Municipal Pres. Artur da Costa e Silva e Escola Municipal Augusto Severo (Centro); Escola e Centro de Formação Joana Alves (Jardim Blumenau- Próximo a Zoonoses); Escola Municipal Profª Francisca Bezerra de Souza e Escola Municipal João Gomes da Costa Neto (Liberdade); Escola Municipal Neilza Gomes de Figueiredo (Jardim Planalto); Escola Municipal Maria do Céu Fernandes e Escola Municipal Prof. José Augusto Nunes (Santos Reis) - Parnamirim/RN. - Lote V: Centro Infantil Municipal Professora Judith Aguiar e Centro Infantil Municipal Mãe Sinhá (Bela Parnamirim); Centro Infantil Municipal Tio Hermes e Escola Municipal Profª Eulina Augusta de Almeida (Nova Esperança); Escola Municipal Prof. Jussier Santos (Santa Tereza); Escola Municipal

Profª. Enedina Eduardo do Nascimento (Vale do Sol); Escola Municipal Profª. Francisca de Canindé Avelino Batista e Escola Municipal Eva Lúcia Bezerra de Mendonça (Parque de Exposição); Escola Municipal Maria Saraiva (Bela Parnamirim); Escola Municipal Maria de Jesus e Escola Municipal Professora Jacira Medeiros de Sousa Silva (Nova Esperança) - Parnamirim/RN. - Lote VI: Centro Infantil Municipal Ivone Maria dos Santos (Centro); Centro Infantil Municipal Romana Santiago, Escola Municipal Administrador Josafá Sisino Machado, Escola Municipal Manoel Machado e Escola Municipal Jornalista Rubens Manoel Lemos (Parque Industrial); Escola Municipal Profª Ivanira de Vasconcelos Paisinho (Cohabinal); Escola Municipal Maura de Moraes Cruz e Escola Municipal Nossa Senhora da Guia (Emaus); e Escola Municipal Dr. Sadi Mendes Sobreira (Nova Parnamirim) - Parnamirim/RN.

**AVISO**

A Comissão Permanente de Licitação - SEMOP torna público que realizará no dia 05 de janeiro de 2018, às 09:00 horas, licitação para o objeto acima especificado. O Edital, com seus anexos, encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação de Obras Públicas, situada no prédio onde funciona a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento - SEMOP, na Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, 742, Bairro Monte Castelo, Parnamirim/RN, podendo ser adquirido a partir do dia 08 de dezembro de 2017. Informações através do fone nº (0XX84) 3645 - 4227, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Parnamirim/RN, 04 de dezembro de 2017 de 2017.

**JANILSON BONIFÁCIO DAMASCENO**  
Presidente da CPL/SEMOP

**EXTRATOS  
SEARH**

**EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 011/2017-PROTOCOLO 392156 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH/JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME - Adesão a Ata Registro de Preços nº 049/2017 - Pregão nº 034/2017 - Processo nº 628256/2017-SEARH - OBJETO:** Aquisição de mobiliário (CARONA) destinado à Secretaria Municipal de administração e dos Recursos Humanos, conforme Memorando nº 133/2017. - **VALOR GLOBAL:** R\$ 18.270,00 (Dezoito mil, duzentos e setenta reais). **RECURSOS:** Recursos Próprios (ICMS/FPM/IPTU/IPVA); Dotação Orçamentária: 02.021 -

Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos - 04.122.002.2000 Manutenção e Funcionamento da Unidade; Elemento de Despesa 44905200 - Equipamentos e Materiais Permanentes - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decreto Federal nº 7.892/2013.

Parnamirim/RN, 01 de Dezembro de 2017.

**FÁBIO SARINHO PAIVA**

Secretário Municipal de Administração  
e dos Recursos Humanos  
Pela Contratante

**JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME**  
Pela Contratada

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM-RN**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2017**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2017**

**Espécie:** Ata de Registro de Preços. Objeto: Formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura aquisição de material médico-hospitalar para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Parnamirim/RN. Vigência: 29/11/2017 a 29/11/2018; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 26/2017; Processo nº 376412/2017; Contratada: **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA;** Lotes: 04, 38 e 72. Valor total: R\$ R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) - Fundamento Legal: Decreto Municipal nº 5.864/2017 e Lei nº 10.520/2002. Signatários: Fábio Sarinho Paiva - Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos e José Erivan Ferreira da Silva pela empresa.

EMPRESA: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA.					
CNPJ: 40.787.152/0001-09 Telefone: (84) 3213-6910 e-mail: cirufar@terra.com.br					
Endereço: R. Pres. Quaresma, 1105, Alecrim - Natal-RN - CEP: 59.031-100					
Item	Especificações dos produtos	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unit. (RS)
04	Algodão hidrófilo em rolo, macio, absorvente, isenta de impurezas, envolvido em papel especial, interfoliado, com 500 g.	2.400	Pet.	Névoa	7,60
38	Lençol Hospitalar descartável 70cm x 50m.	120	Rolo	Reserva	7,50
72	Termômetro clínico, corpo em vidro neutro translúcido, de perfil arredondado, com escala de leitura nítida e precisa, graduada de 35° a 42°, com coluna interna de mercúrio.	1.200	Unid.	Premium	4,45

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM-RN**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2017**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2017**

**Espécie:** Ata de Registro de Preços. Objeto: Formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura aquisição de material médico-hospitalar para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de

Parnamirim/RN. Vigência: 29/11/2017 a 29/11/2018; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 26/2017; Processo nº 376412/2017; Contratada: **PHOSPODONT LTDA,** Lotes: 05, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 23, 36, 37, 48, 70, 73 e 74. Valor total: R\$ 337.579,20 (trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos) - Fundamento Legal: Decreto Municipal nº 5.864/2017 e Lei nº 10.520/2002. Signatários: Fábio Sarinho Paiva - Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos e Ana Maria Pinheiro Ferreira pela empresa.

EMPRESA: PHOSPODONT LTDA.					
CNPJ: 04.451-626/0001-75 Telefone: (84) 3217-5960 e-mail: licitacao@phospodont.com.br					
Endereço: Av. Ayrton Senna, 4148, Capim Macio - Natal/RN CEP: 59.080-100					
Item	Especificações dos produtos	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unit. (RS)
05	Almotolia, em plástico opaco, lavável, com grande durabilidade, com tampa em sistema de rosca, contendo orifício central com perfeito encaixe do bico (reto ou angulado), com tampa protetora, capacidade de 250ml.	120	Unid.	J. Prolab	2,12
07	Atadura de crepom em tecido de algodão, envolvida em papel especial, malha de 13 fios/cm2, com 10cm x 1,8m.	28.800	Rolo	Texcare	0,37
08	Atadura de crepom em tecido de algodão, envolvida em papel especial, malha de 13 fios/cm2, com 12cm x 1,8m.	72.000	Rolo	Texcare	0,42
09	Atadura de crepom em tecido de algodão, envolvida em papel especial, malha de 13 fios/cm2, com 15cm x 1,8m.	72.000	Rolo	Texcare	0,52
10	Atadura de crepom em tecido de algodão, envolvida em papel especial, malha de 13 fios/cm2, com 20cm x 1,8m.	28.800	Rolo	Texcare	0,72
11	Coletor de urina sistema fechado, reservatório tipo bolsa em polietileno termosselado, graduado, capacidade de 2.000ml, com válvula antirrefluxo e filtro bacteriano, alça de sustentação resistente, tubo coletor em vinil translúcido com adaptador.	3.600	Unid.	Solidor	2,54
14	Coletor universal com tampa. 80ml.	12.000	Unid.	Cral Plast	0,25
23	Fixador Citopatológico à base de propilenoglicol e álcool (Tipo Spray), 100ml.	720	Frasco	Cral Plast	4,94
36	Lâmina cirúrgica descartável para bisturi, em aço inoxidável, estéril, nº 23. Caixa com 1 00 unidades.	360	Caixa	Solidor	18,05
37	Lâmina de vidro fosca. Caixa com 50 unidades.	120	Caixa	Cral Plast	3,06
48	Bobinas para esterilização tipo papel cirúrgico verde 40x100.	1.440	Rolo	Hospflex	142,00
70	Sonda uretral tipo foley, em látex natural, siliconizada, balão de 30cc. 02 vias, estéril, nº 24.	600	Unid.	Solidor	2,43
73	Teste rápido de gravidez, contendo 01 tira reativa, 01 tubo coletor e 01 instrução de uso.	6.000	Unid.	Sanfarma	1,39
74	Touca cirúrgica descartável, com elástico. Pacote com 100 unidades.	240	Pacote	Protdesc	5,87

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM-RN**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2017**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2017**

**Espécie:** Ata de Registro de Preços. Objeto: Formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura aquisição de material médico-hospitalar para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Parnamirim/RN. Vigência: 29/11/2017 a 29/11/2018; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 26/2017; Processo nº 376412/2017; Contratada: **CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA** - Lotes: 25, 26, 32 e 33 - Valor: R\$ 47.628,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais). Fundamento Legal: Decreto Municipal nº 5.864/2017 e Lei nº 10.520/2002. Signatários: Fábio Sarinho Paiva - Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos e José Bezerra de Araújo pela empresa.

EMPRESA: CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA.					
CNPJ: 02.800.122/0001-91 Telefone: (84) 3216-3970 e-mail: licitacoes.cirurgicabezerra@gmail.com					
Endereço: Rua São José, 1523, Lagoa Nova - Natal/RN CEP: 59.063-150.					
Item	Especificações dos produtos	Quant.	Unidade	Marca	Valor Unit. (R\$)
25	Fralda descartável infantil, tamanho GG/XG/EG	6.000	Unid.	Descarpack	0,41
26	Fralda descartável infantil, tamanho SEG/XXG	12.000	Unid.	Descarpack	0,41
32	Kit papanicolau contendo: 01 Espéculo vaginal descartável tamanho Pequeno, 01 Espátula de Ayres de madeira, 01 Escova Cervical, 01 Lâmina de vidro, 01 Estojo porta lâminas de papel e 1 Luva de E.V.A.	7.200	Unid.	Kolplast	1,30
33	Kit papanicolau contendo: 01 Espéculo vaginal descartável tamanho Médio, 01 Espátula de Ayres de madeira, 01 Escova Cervical, 01 Lâmina de vidro, 01 Estojo porta lâminas de papel e 1 luva de E.V.A.	21.600	Unid.	Kolplast	1,43

## MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM-RN

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 43/2017  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2017

**Espécie:** Ata de Registro de Preços. Objeto: Formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura aquisição de material médico-hospitalar para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Parnamirim/RN. Vigência: 29/11/2017 a 29/11/2018; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 26/2017; Processo n° 376412/2017; Contratada: **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** - Lote: 31 - Valor: R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais). Fundamento Legal: Decreto Municipal n° 5.864/2017 e Lei n° 10.520/2002. Signatários: Fábio Sarinho Paiva - Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos e Silvana Cilene da Silva pela empresa.

EMPRESA: RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. - CNPJ:					
CNPJ: 12.305.387/0001-11 Telefone: (84) 3092-8000 e-mail: licitacao@prontomedica.com.br					
73					
Endereço: Av. Interventor Mário Câmara, 2300, Cidade da Esperança - Natal/RN CEP: 59070-600					
Item	Especificações dos produtos	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unit. (R\$)
31	Hastes Flexíveis com pontas de algodão. Caixa com 75 unidades.	180	Cx.	Higietopp	1,08

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 44/2017  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2017

**Espécie:** Ata de Registro de Preços. Objeto: Formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura aquisição de material médico-hospitalar para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Parnamirim/RN. Vigência: 29/11/2017 a 29/11/2018; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 26/2017; Processo n° 376412/2017; Contratada: **MSHS COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA**; Lotes: 50 e 51. Valor total: R\$ R\$ 14.784,00 (quatorze mil, setecentos e oitenta e quatro reais) - Fundamento Legal: Decreto Municipal n° 5.864/2017 e Lei n° 10.520/2002. Signatários: Fábio Sarinho Paiva - Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos e André Luiz Galvão Matias pela empresa.

EMPRESA: MSHS COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA.					
CNPJ: 40.782.468/0001-08 Telefone: (84) 3653-3556 e-mail: licitacoes@mshs.com.br					
Endereço: R. Anália Jovem de Paula, 10 A, Emaús - Parnamirim/RN CEP: 40.782.468/0001-08					
Item	Especificações dos produtos	Quant.	Unidade	Marca	Valor Unit. (R\$)
50	Seringa descartável 3ml, com agulha de 25x7 estéril.	48.000	Unid.	SR	0,15
51	Seringa descartável 5ml, com agulha de 25x7 estéril.	48.000	Unid.	SR	0,16

EXTRATOS  
SESAD

## MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

**EXTRATO DO CONTRATO N° 142/2017 -CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM /NUTRIVIDA LTDA- OBJETO:** Contrato de fornecimento de nutrição parenteral infantil, através da empresa **NUTRIVIDA LTDA**, com vigência de 12 (doze) Meses-VALOR: R\$ 162.359,50 (Cento e sessenta e dois mil e trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos). RECURSOS: FMS; 02.052 - Fundo Municipal de Saúde; 10.302.014.2041 - MAC - Teto Municipal - Redes de Atendimento etc..- **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30 - Material de Consumo. - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, caput, da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 18 de Outubro de 2017.

**JOÃO ALBÉRICO FERNANDES DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Saúde

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS  
CÂMARA

Portaria n°041/2017- DPL

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Resolução n°08, de 10 de julho de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Nomear os Vereadores abaixo relacionados para comporem a **FRENTE PARLAMENTAR DO IDOSO**:

NOME/VEREADOR:	CARGO:
VEREADORA KÁTIA CARVALHO DE LIMA	PRESIDENTE/ COORDENADOR
VEREADORA RHALESSA CLEDYLANE FREIRE DOS SANTOS	MEMBRO/ SUB-COORDENADOR
VEREADORA RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ	MEMBRO

**Art. 2°** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 28 de novembro de 2017.

**IRANI GUEDES DE MEDEIROS**  
Presidente

Portaria nº042/2017- DPL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Resolução nº011, de 06 de novembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os Vereadores abaixo relacionados para comporem a **FRENTE PARLAMENTAR EM APOIO A MICRO, PEQUENA E MÉDIA EMPRESA:**

NOME/VEREADOR:	CARGO:
VEREADORA KÁTIA CARVALHO DE LIMA	PRESIDENTE
VEREADOR ABIDENE SALUSTIANO DA SILVA	MEMBRO
VEREADORA ANA MICHELE DE FARIAS CABRAL	MEMBRO

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 28 de novembro de 2017.

**IRANI GUEDES DE MEDEIROS**  
Presidente

**AVISO  
CÂMARA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017-CMP**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria n.º 236/2017-DRH, de 04 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto a Contratação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equipada para o fornecimento de forma parcelada de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, conforme especificações e condições gerais constantes no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do Edital, o qual estará disponível aos licitantes no site: [www.camaradeparnamirim.com.br](http://www.camaradeparnamirim.com.br). (Portal da Transparência). A Sessão se dará às 09 (nove) horas (horário de local) do dia 18 de dezembro de 2017, na sede da CMP/RN, conforme Processo Administrativo nº 378/2017-CMP, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, da Resolução n.º 005/2013-CMP, de 05 de dezembro de 2013, e subsidiariamente, das normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações.

Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do Tel. (84) 3645-7071.

Parnamirim/RN, 04 de dezembro de 2017.

**ALEXKELLY PINHEIRO MOREIRA**  
Pregoeira

**Programa  
Crack,  
é possível  
vencer**

**Enfrentar o crack. Compromisso de todos.**

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAIS RICO E PAIS SEM POBREZA